



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Centro administrativo do estado, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.sedraf.rn.gov.br

EDITAL Nº 90001/2025

Processo nº 08510035.000910/2025-21

**PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF/RN (UASG 930835)

OBJETO

O presente processo administrativo para atender a necessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, transporte de pessoal, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística para subsidiar a realização do Seminário Nacional do Programa de Crédito Fundiário no estado do Rio Grande do Norte.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 218.188,81 (Duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) + 22% (Taxa de agenciamento)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/09/2025 às 09h (horário de Brasília)

Local: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço (percentual) na TAXA DE AGENCIAMENTO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FORMA DE FORNECIMENTO:

INTEGRAL CONFORME ORDEM DE SERVIÇO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08510035.000910/2025-21)

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio da Comissão Permanente de Licitações/CPL-SEDRAF, sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, transporte de pessoal, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística para subsidiar a realização do Seminário Nacional do Programa de Crédito Fundiário no estado do Rio Grande do Norte.

1.2. A presente contratação objeto deste Edital e seus anexos deverá seguir o quantitativo e especificações abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR Unitário MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	1	9946	Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo.	Diárias	R\$ 301,52	180	R\$ 54.274,05

01			incluso o café da manhã				
	2	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: almoço	Unidade	R\$ 33,31	540	R\$ 17.987,40
	3	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: jantar	Unidade	R\$ 34,08	480	R\$ 16.358,40
	4	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coffee break	Unidade	R\$ 31,56	360	R\$ 11.361,60
	5	8965	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coquetel	Unidade	R\$ 77,88	150	R\$ 11.681,25
	6	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Natal para Mossoró (1º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	3	R\$ 12.827,25
	7	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Macaíba para Mossoró (2º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	8	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Ipanguaçu para Mossoró (2º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	9	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	10	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	11	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	3	R\$ 12.827,25
	12	22721	Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 pessoas.	Diárias	R\$ 5.823,74	3	R\$ 17.471,22
	13	17019	Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	Diárias	R\$ 4.943,75	1	R\$ 4.943,75
	14	12556	Contratação de serviço de projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	Diárias	R\$ 282,50	3	R\$ 847,50
	15	12556	Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais	Diárias	R\$ 2.084,83	3	R\$ 6.254,48
	16	12556	Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvins Beam, par LEDs e cobs para o palco)	Diárias	R\$ 1.854,72	3	R\$ 5.564,15
	17	12610	Contratação de atração artística	Unidade	R\$ 9.562,50	3	R\$ 28.687,50
02	01		Taxa de Agenciamento (Pormenorizado nos subitens 1.4 e 1.5)	Unidade	22%	1	R\$ 48.001,54
	VALOR TOTAL						R\$ 266.190,35

1.3. **O JULGAMENTO SE DARÁ SOMENTE SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DESCRITA NO LOTE 02 DA TABELA 01 DESTES EDITAL, FICANDO INALTERADO O CUSTO ESTIMADO do lote 01 da tabela 01 deste Edital, que é de R\$ 218.188,81 (duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme pesquisas mercadológica.**

1.4. **A TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA INICIAL DEFINIDA MEDIANTE PESQUISA DE MERCADO É DE 22% SOBRE O CUSTO TOTAL DEFINIDO.**

1.5. **APÓS O TERMINO DA RODADA DE LANCES A EMPRESA GANHADORA DEVE CONVERTER SEU VALOR GANHO EM PERCENTAGEM DE Taxa de agenciamento mais o CUSTO ESTIMADO DO EVENTO R\$ (218.188,81) . ASSIM SENDO R\$ Custo fixo + Taxa de agenciamento (%) = VF (Exemplo: 218.188,81 + 48.001,54 = 266.190,35)**

1.6. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O fornecimento do objeto será integral.

1.8. EM CASO DE DIVERGÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS CÓDIGOS CATSER/CATMAT, SERÁ CONSIDERADO A DESCRIÇÃO DO ITEM DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

1.10. A contratada deverá fornecer o serviço de acordo com as especificações e legislação referente.

1.11. A contratada deverá realizar entrega técnica dos itens fornecidos, devendo ser feita por profissionais, representantes da contratada, nos locais a serem indicados pela Sedraf.

1.11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.11.2. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.11.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5. DA PARTICIPAÇÃO E DA COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP

2.5.1. **Não haverá participação exclusiva , tão pouco será aplicado a reserva de cotas de 25%, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento da equipe de planejamento, que, em suas razões justificou tal medida com amparo no artigo 49, da Lei 123/2006. Uma vez que, o tratamento diferenciado as ME e EPP trará desvantagem e prejuízo ao conjunto do objeto. Cabendo registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria de Estado (SEDRAF-RN), acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as ME e EPP.**

2.5.2. **A adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL é temerária uma vez que tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o objeto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas ou mais empresas diferentes. Além de que poderá ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. Sendo certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da prestação do serviço. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para**

ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados, em virtude da ausência de fornecedores, o que ocasionaria a repetição do certame, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos aos cofres públicos.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.8.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto nos moldes do modelo de proposta (ANEXO IV), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No presente caso a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, devendo os licitantes encaminharem, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital. Assim como: os documentos de habilitação, conforme descritos nos subitens, do item 3.4 deste edital.

3.4. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 3.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);
- 3.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 3.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.4.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.4.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 3.4.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação. Visando a execução do contrato, haja vista tratar-se de equipamentos robustos e de preços elevados, sendo crucial a comprovação da capacidade financeira da empresa de cumprir com a obrigação compactuada.

3.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

3.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.19. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.19.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.19.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.20. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.20.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.20.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.20.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

3.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.20.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.20.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total Menor preço (percentual) na TAXA DE AGENCIAMENTO;

4.1.2. especificações do objeto: (conforme especificações do subitem 1.2 do TR e deste Edital;

4.1.3. unidade de medida;

4.1.4. quantidade total;

4.1.5. prazo da proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da garantia da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. ABERTURA DA SESSÃO:

5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO (percentual) no valor da taxa de agenciamento do Grupo de item 02.

5.7. Para o grupo de Item 01, deverá o licitante inserir a valor da proposta conforme valor fixado na tabela 01 do Termo de Referência e deste Edital. (R\$ 218.188,81)

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **1% (um por cento)**, para todos os lances.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas identifique o licitante;

5.14. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.16. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.17. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.18. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.19. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

5.20. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.20.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.20.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.21.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.21.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

5.21.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

5.21.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente

5.21.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.22.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.22.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.22.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.22.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.22.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.22.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº

675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

5.29.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, QUANDO SE APLICAR AO CASO, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29.3. QUANDO SE APLICAR AO CASO, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.29.4. QUANDO SE APLICAR AO CASO, a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.30.0.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021 e IN 73/2022, adotada pela SEAD por meio da Portaria-SEI 123, de 29 de janeiro de 2024. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput da lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024), seguindo-se nesta ordem:

5.30.0.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.30.0.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.30.0.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30.0.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.30.0.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.30.0.7. empresas brasileiras;

5.30.0.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.30.0.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.30.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.2. contiver vícios insanáveis;

6.5.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.9. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.10. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. Quando se aplicar pedido de amostras, no caso de não haver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.20. A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º e incisos, assim como artigos seguintes, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme se vê adiante, in verbis:

a) § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.23. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.24. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, consoante art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. DAS DECLARAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes comprovações:

8.2. COTAS DE APRENDIZES

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante expedição de certidão pelo endereço a seguir: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-debitos-e-consulta-de-autos-de-infracao>, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

8.2.2.1. Declaração de que reservará, nos contratos com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), vagas para trabalhadores para pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, em conformidade com as exigências do Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022, nas seguintes proporções;

8.2.2.2. 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

8.2.2.3. 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;

8.2.2.4. 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1000

(mil) funcionários; ou

8.2.2.5. 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregado

8.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

8.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados)

8.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionado

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.0.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

9.0.2. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o seguinte:

9.0.3. Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.0.4. Os equipamentos e os serviços deverão atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

9.0.5.

9.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

9.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação vigente para os itens, objeto desta contratação.

9.3. Caso necessário, os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

9.4.

SUSTENTABILIDADE:

9.5. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

9.6. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais, originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, com rótulos com informações claras, no qual deve conter a descrição do material, incluindo marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto e atender à especificações do Termo de Referência, e ainda:

9.7. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

9.8. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

9.9. Todos os órgãos da administração pública participantes devem estar comprometidos em dispor de condições adequadas para armazenamento do material, além de manter acompanhamento dos prazos de validade dos produtos.

SUBCONTRATAÇÃO

9.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.11. Não haverá exigência da garantia contratual da execução contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.12. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. Justifica-se a não garantia da contratação em virtude da aquisição em cometo não ser de complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.2.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.2.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.sedraf.rn.gov.br>; <http://compras.rn.gov.br>; <http://comprasgov.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.0.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.0.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.0.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.0.4. deixar de apresentar amostra, caso solicitado;

12.2.0.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 12.2.0.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.0.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.0.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.2.0.9. fraudar a licitação
- 12.2.0.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.2.0.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.2.0.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.2.0.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2.0.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.2.0.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. multa;
- 12.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 e 12.2.0.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.2.0.8, 12.2.0.9, 12.2.0.10, 12.2.0.14 e 12.2.0.15, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2 e 12.2.0.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.0.8, 12.2.0.9, 12.2.0.10, 12.2.0.14 e 12.2.0.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.2 e 12.2.0.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.0.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@sedraf.rn.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.1.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única **ou ainda mediante Ordem de Serviço**.

14.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.1.3. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

14.1.4. Os bens deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, observados os endereços dos órgãos indicados no Termo de referência, nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas (*quarenta e oito horas*) de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.1.6. Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais:

14.1.7. A entrega dos bens deverá ser ACERTADA na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - Sedraf, localizada à BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, das 08h às 12h de segunda-feira à sexta-feira. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento ou em endereço a combinar com a administração da SEDRAF.

14.1.8. As entregas devem ser efetuadas no prazo determinado neste Termo de Referência, em dias úteis, no **horário das 08:00h às 12:00h**, sem qualquer despesa adicional para a SEDRAF.

14.1.9. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

14.1.10. Os critérios para o recebimento provisório e definitivo dos objetos estão presente no item 8 do Termo de Referência anexo I a este Edital.

14.1.11. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

14.1.12. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 5. do Termo de Referência. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

14.2. GARANTIA

14.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida.

14.2.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2.4. Caso ocorra, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, **para todos os itens**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento

definitivo do objeto.

14.2.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

14.2.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

14.2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

14.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

14.2.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.2.11. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo estabelecido neste Termo de Referência - SEI 08510035.000910/2025-21 de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017

14.2.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.2.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

14.2.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculada daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III); Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II) e notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

15.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

15.3. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

15.4. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão ou entidade consoante ao art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

15.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de conformidade com o art. 22, VI, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante ao art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, II, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o art. 22, III, Decreto nº 11.246, de 2022;

15.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o art. 22, IV, Decreto nº 11.246, de 2022;

15.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo conforme o art. 22, V, Decreto nº 11.246, de 2022;

15.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, consoante ao art. 22, VII, Decreto nº 11.246, de 2022;

15.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o art. 21, II, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de acordo com o art. 23, I e II, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; art. 23, IV, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, segundo o art. 21, IV, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, de acordo com o art. 21, III, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; conforme o art. 21, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, de acordo com o art. 22, VII, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o art. 21, VI, Decreto nº 11.246, de 2022.

15.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.28. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

15.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.30. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos da Lei da 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá Ordem de Serviço, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

16.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

16.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO:

16.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

- 16.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.
- 17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.10.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 17.10.3. ANEXO II - Minuta do Contrato
- 17.10.4. ANEXO III - Modelo de Proposta

Natal, na data da assinatura eletrônica

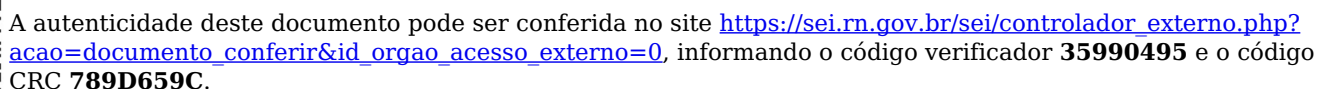
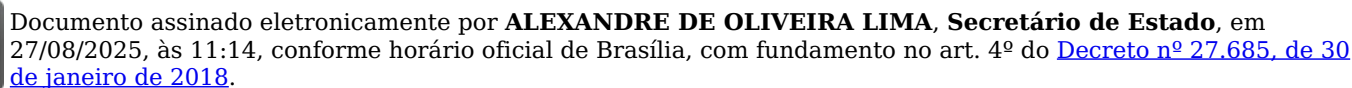
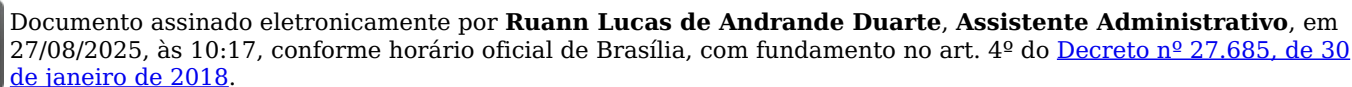
O presente documento segue assinado pelos servidores responsáveis pela elaboração e ratificado pelo Ordenador de Despesa desta Secretaria de Estado:

(assinado eletronicamente)
Ruann Lucas de Andrade Duarte
Equipe de Licitações - SEDRAF
Matrícula: 0245518-8

(assinado eletronicamente)

Ratificado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura familiar
SEDRAF/RN

Alexandre de Oliveira Lima



01	9	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	10	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	11	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	3	R\$ 12.827,25
	12	22721	Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 pessoas.	Diárias	R\$ 5.823,74	3	R\$ 17.471,22
	13	17019	Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	Diárias	R\$ 4.943,75	1	R\$ 4.943,75
	14	12556	Contratação de serviço de projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	Diárias	R\$ 282,50	3	R\$ 847,50
	15	12556	Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais	Diárias	R\$ 2.084,83	3	R\$ 6.254,48
	16	12556	Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvis Beam, par LEDs e cobs para o palco)	Diárias	R\$ 1.854,72	3	R\$ 5.564,15
	17	12610	Contratação de atração artística	Unidade	R\$ 9.562,50	3	R\$ 28.687,50
02	01		Taxa de Agenciamento (Pormenorizado nos subitens 1.4 e 1.5 do Edital)	Unidade	22%	1	48.001,54
VALOR TOTAL							R\$ 266.190,35

2.2. A Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar tem papel importante no fomento de políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar no estado do Rio Grande do Norte. Nessa perspectiva, o Programa Nacional de Crédito Fundiário se reveste de importância vital para o acesso à terra de centenas de famílias de agricultoras e agricultores familiares no Estado.

2.3. Nesse sentido, o Seminário Nacional do Crédito Fundiário além de discutir os avanços e perspectivas do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), será espaço importante para troca de experiências a difusão de novas tecnologias adaptadas ao semiárido e à agricultura familiar tem papel fundamental para a consolidação dos projetos produtivos do crédito fundiário já financiados ou em processo de elaboração pelas entidades de assistência técnica e extensão rural, as quais são fundamentais para viabilizar o acesso de novas famílias ao Programa.

2.4. A demanda foi estimada para atender um número representativo de representantes do governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Unidades Técnicas Estaduais do Crédito Fundiário, Agentes Financeiros, movimentos sociais, estudantes de escolas agrícolas do Estado, instituições pública e privadas de assistência técnica e extensão rural do Estado e beneficiários do Crédito Fundiário, nesse sentido, estima-se a participação de 180 pessoas durante os quatro dias do evento, a ser realizado na cidade de Mossoró.

2.5. O referido processo trata da contratação de serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, transporte, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística para subsidiar a realização do Seminário Nacional do Programa de Crédito Fundiário no estado do Rio Grande do Norte, por meio de Pregão Eletrônico e atender as necessidades da Secretaria, possibilitando a logística para os participantes do evento.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2.7. A vigência será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da assinatura do Contrato e sua publicação no Diário Oficial, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2.9. Os serviços que lhes forem confiados deverão ser executados fielmente e dentro das normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução aprovadas pela SEDRAF, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se insere nas necessidades de execução do evento programado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, conforme plano de trabalho do Convênio 786500/2013 que estima a realização de 1 evento nacional. Diante deste escopo, haverá necessidade de hospedagem, alimentação, transporte, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística desta autarquia, de colaboradores e demais participantes do Estado, assim como de outros Estados da Federação. A SEDRAF-RN, tem um papel importante como órgão executor do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado, atuando para fortalecer e ampliar o número de trabalhadores e trabalhadoras rurais que buscam aquisição de terras através do PNCF. Além disso, apoia as organizações da agricultura familiar e os movimentos sociais do campo em sua participação em eventos nacionais e estaduais que tenha como pano de fundo os normativos e regulamentos que tratam sobre as principais linhas de crédito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, conectando com as demais políticas públicas desenvolvidas pela SEDRAF com os temas da mecanização agrícola da agricultura, comercialização, sementes crioulas, ater, algodão agroecológico, etc.

3.2. Neste sentido, o apoio da SEDRAF é fundamental para que a agricultura familiar seja valorizada e reconhecida como um setor importante para o desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Norte, portanto o apoio institucional com logística de hospedagem, alimentação, transporte, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística e entre outros é uma maneira importante de promover e valorizar a agricultura familiar e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado.

3.3. Esta contratação será feita através de Licitação na modalidade pregão eletrônico estando alinhado com os preceitos legais, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a isonomia necessária aos licitantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O evento é de grande importância para fortalecer a divulgação do Programa Nacional de Crédito Fundiário no estado, tendo em vista que parte das vagas será destinada para os agricultores e agricultoras familiares e jovens egressos de Escolas Agrícolas e Institutos Federais, potenciais beneficiários do PNCF, além dos parceiros do Programa de outros estados que terão oportunidade de conhecer as demais políticas públicas desenvolvidas e executadas pela SEDRAF de fomento e apoio à agricultura familiar do estado do Rio Grande do Norte.

4.2. A contratação de serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, transporte, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística, atendendo essa demanda específica da Secretaria, por meio de Pregão Eletrônico, possibilitando a execução do evento e proporcionando o bem estar para os participantes do Seminário Nacional de Crédito Fundiário.

4.3. Abaixo, segue o cronograma dos serviços detalhados por dia.

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade por Dia				
		1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	Total
Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã, para 150 pessoas. (1º, 2º e 3º dia)	Diária	01	01	01		03
Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã, por dia para 30 pessoas. (2º dia)	Diária	-	01	-		01
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: almoço	Unidade	30	180	180	150	540
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: jantar	Unidade	150	180	150	-	480
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coffee breack	Unidade	-	180	180	-	360
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coquetel	Unidade	150	-	-	-	150
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150	Quilometragem	320	-	-	-	320

peças de Natal para Mossoró (1º dia do evento)						
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Macaíba para Mossoró (2º dia do evento)	Quilometragem	-	280	-	-	280
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Ipanguaçu para Mossoró (2º dia do evento)	Quilometragem	-	110	-	-	110
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Macaíba (3º dia do evento)	Quilometragem	-		280	-	280
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Quilometragem	-	-	110	-	110
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	Quilometragem	-	-	-	600	600
Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 pessoas.	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	Diária	01	-	-	-	01
Contratação de serviço de som e projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais.	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvins Beam, par LEDs e cobs para o palco)	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de atração artística	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço de fornecimento de café, água e copo	Diária	01	01	01	-	03

4.4. A presente demanda deverá ser atendida por meio de pesquisa mercadológica para se constatar os preços praticados no mercado, através de realização de licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Desta forma, para a contratação dos objetos deverão obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital;

4.5. O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto;

4.6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS: Todos os requisitos devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação

4.7. O Serviço contratado (hospedagens, alimentação e transporte), deve seguir as necessidades da SEDRAF-RN de acordo com a demanda conforme as seguintes orientações:

4.7.1. Para os serviços de hospedagem devem ser exigidas as condições de habilitação jurídica e administrativa, comprovando regularidade junto aos poderes públicos estadual, municipal e federal. Os hotéis precisam atender as condições classificadas em acomodações de no mínimo 03 (três) estrelas, conforme descritos nos guias e legislações inerentes ao objeto contratado. A hospedagem dos participantes devem ser em quartos simples, duplos e triplos, devem contar com ar condicionado e serviço de café da manhã inclusos no preço. A quantidade de hospedagem é uma condição variável alcançando de 150 a 180 participantes a depender do dia, como segue:

- 1º Dia: 150 pessoas;
- 2º Dia: 180 pessoas;
- 3º Dia: 150 pessoas.

4.7.2. A contratada deverá fornecer alimentação preparada para os participantes do Evento, durante os 04 dias do evento, como almoço, jantar e coffee breack, ressalta-se, a inclusão do coquetel que será servido no lançamento do Seminário, A quantidade de alimentação é uma condição variável alcançando de 150 a 180 participantes a depender do dia, como segue:

- 1º dia: Almoço (30 pessoas), jantar (150 pessoas) e coquetel (150 pessoas);
- 2º dia: Almoço (180 pessoas), 01 coffee break (180 pessoas) e jantar (180 pessoas);
- 3º dia: Almoço (180 pessoas), 01 coffee break (180 pessoas) e jantar (150 pessoas);
- 4º dia (Dia de Campo): Almoço (150 pessoas).

4.7.3. Os transportes precisam atender as condições classificadas conforme descritos nos guias e legislações inerentes ao objeto contratado, podendo ser utilizados ônibus, micro-ônibus ou van, a critério da contratada, de modo a realizar o deslocamento dos participantes, conforme dia, roteiro e quantidade relacionados abaixo:

- 1º dia: Natal/Mossoró - 150 pessoas;
- 2º dia: Macaíba/Mossoró - 15 pessoas;
- 2º dia: Ipanguaçu/ Mossoró - 15 pessoas;
- 3º dia: Mossoró/ Macaíba - 15 pessoas;
- 3º dia: Mossoró/ Ipanguaçu - 15 pessoas;
- 4º dia (Atividade de Campo): Mossoró/ Apodi/ Triunfo Potiguar/ Upanema/ Natal - 150 pessoas.

4.7.4. O hotel contratado deverá ter auditório, hospedagem e fornecer alimentação para os participantes;

4.7.5. Auditório com capacidade para 180 pessoas com cadeiras e mesas de apoio, no mesmo local de hospedagem;

4.7.6. Realize a ornamentação da mesa com toalhas e arranjos florais;

4.7.7. Contrate serviço de equipamentos de som e projeção, incluindo a tela de projeção;

4.7.8. Disponibilize a treliça com capacidade para banner de 4,0 x 1,5 metros;

4.7.9. Inclui-se ainda a contratação de atrações culturais locais e/ou regionais como Poeta/Embolador de coco, trio sanfoneiro para o 1º, 2º e 3º dia;

4.7.10. Entre outros serviços, consiste na disponibilização de café, chá, água mineral e copos descartáveis durante todo o evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única ou em acordo previamente estabelecido com a contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os Serviços deverão ser entregues de acordo como descrito no Item 4 deste Termo de Referência.

- 5.4. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 5.5. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva; Subcontratação;
- 5.6. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 5.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 5.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.9. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.10. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 5.11. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 5.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 5.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil
- 5.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 5.17. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 5.18. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo estabelecido neste Termo de Referência - SEI 08510035.000673/2025-07 de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017
- 5.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 5.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Quando o CONTRATANTE necessitar dos serviços contratados, enviará requisição, com quantidade e data de início e fim do serviço contratado;
- 6.2. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, com 7 dias de antecedência necessária com a previsão de quantidade e data para os serviços de hospedagens e transportes;
- 6.3. CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes a possibilidade do serviço solicitado;
- 6.4. A CONTRATADA deverá dispor às acomodações higienizadas e em condições adequadas para uso;
- 6.5. A CONTRATADA deverá dispor de transportes higienizados e em condições adequadas para uso;
- 6.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros aos equipamentos fornecidos pela contratada;
- 6.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal dos serviços validado por representante do CONTRATANTE;
- 6.8. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 6.9. Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:
- 6.9.1. O nome completo do participante e a categoria de hotel em que deverá ser acomodado;
- 6.9.2. O nome do Hotel;
- 6.9.3. A cidade e o local onde os serviços serão prestados;
- 6.9.4. O período da hospedagem;

- 6.9.5. Lista com nomes dos participantes para o serviço de transportes e suas respectivas rotas;
- 6.10. A Contratada deve entrar em contato com o Gestor do Contrato, designado pela Secretaria, para comunicar toda e qualquer alteração em percursos, horários e problemas que acarrete em eventuais mudanças ou alterações no planejamento dos serviços;
- 6.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente a pedido da administração ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 7.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. A gestão do contrato deverá ser designada em Portaria pelo Secretário da pasta. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor preço (percentual) na TAXA DE AGENCIAMENTO.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral em até 30 dias após a Ordem de Serviço.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 218.188,81 (Duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) + Taxa de agenciamento, conforme custos unitários dispostos na tabela 01 deste Anexo I.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por orçamento próprio.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.2.1. Gestão/Unidade: 310131;
- 11.2.2. Fonte de Recursos: 0700;
- 11.2.3. Programa de Trabalho: 214601;
- 11.2.4. Elemento de Despesa: 339039.

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Assinado eletronicamente
João Vicente Tadeu Teotônio Queiroz de Melo
Matrícula: 219.017-6
Coordenador da CAFRA

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, SEI Id.:32681001 apresentado pela Coordenação de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (CAFRA) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Processo SEI nº 08510035.000910/2025-21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é um conjunto de ações e projetos de reordenação fundiária, complementar à reforma agrária, promovido por meio do crédito fundiário, executado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

2.2. O PNCF tem como objetivo principal promover o acesso à terra para trabalhadores e trabalhadoras rurais, jovens rurais contribuindo para a redução da pobreza rural, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo.

2.3. A operacionalização do PNCF é marcada pela forma de execução descentralizada, com a participação dos governos estaduais, dos bancos oficiais, das organizações dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e da agricultura familiar e de uma rede de apoio de entidades credenciadas que elaboram e executam os projetos de acesso à terra e dos investimentos básicos e comunitários.

2.4. No estado do Rio Grande do Norte já foram beneficiadas pelo Programa cerca de 6.700 famílias, sendo que, pelo menos 60% destas famílias, já liquidaram suas dívidas com o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA). Nesse contexto a antiga Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária, atual SEDRAF, formalizou no ano de 2013 o Convênio nº 786500 cujo objeto é o "Apoio técnico para operacionalizar o Programa Nacional de Crédito Fundiário por meio de ações de divulgação, capacitação, vistoria, acompanhamento, capacitação das famílias para fins de emancipação, gestão e supervisão de modo a viabilizar o desenvolvimento com sustentabilidade das unidades produtivas financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária no estado do Rio Grande do Norte. O Convênio foi aditivado e sua vigência atual está prevista para encerrar em 30/09/2026, restando ainda uma última parcela a ser utilizada nas ações efetivas de apoio à execução do Programa no Estado.

2.5. É importante destacar que, historicamente, o Programa Nacional de Crédito Fundiário fundamentou as mudanças em suas bases legais, princípios e diretrizes através de processos de escuta e debate com os principais parceiros do programa. Desde sua origem do ano de 2003, quando iniciou as operações, até o ano de 2016, o Programa realizou grandes eventos nacionais com objetivo de apresentar e discutir as principais mudanças sugeridas naquelas oportunidades. Para além disso, outros eventos nacionais foram realizados com objetivo de fomentar a troca de experiências entre agricultores, técnicos e movimentos sociais dos estados que executam o programa como forma de avaliar e fortalecer cada vez mais essa política pública. É fato que, pelo seu caráter descentralizado, o PNCF sempre se pautou pelo processo de escuta a todos os parceiros que contribuem com a consolidação desse importante programa de acesso à terra.

2.6. Dessa forma, a proposta do Seminário Nacional do PNCF a ser realizado no Rio Grande do Norte, foi apresentada e amplamente discutida com a Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), através da Coordenação de Crédito Fundiário, a qual sinalizou positivamente para realização do evento como forma de ampliar e difundir experiências positivas e de impacto para os projetos de Crédito Fundiário que estão sendo elaborados em todas as regiões do País.

2.7 O Seminário terá como eixo principal a apresentação das várias políticas públicas, criadas nos últimos anos pela SEDRAF, de apoio à consolidação da agricultura familiar de base agroecológica, através do Programa Estadual de Sementes Crioulas, do Programa de Mecanização Agrícola voltado para a agricultura familiar, do Programa Algodão Agroecológico e do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES). Todas essas políticas públicas estão em expansão e consolidadas nos espaços de discussão da agricultura familiar do Estado, além de ser objeto de procura e desejo de outros entes federativos na busca por informações com objetivo de implantar em seus respectivos estados.

2.8 Portanto, o Seminário Nacional além de discutir os avanços e perspectivas do PNCF, será espaço importante para troca de experiências e difusão de tecnologias voltadas para agricultura familiar, principalmente para conectar parceiros executores do Programa em todo o Brasil e o público beneficiário que são os agricultores e agricultoras familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O referido processo trata da contratação de serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, transporte, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística para subsidiar a realização do Seminário Nacional do Programa de Crédito Fundiário no estado do Rio Grande do Norte, por meio de Pregão Eletrônico e atender as necessidades da Secretaria, possibilitando a logística para os participantes do evento.

3.2. A Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar tem papel importante no fomento de políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar no estado do Rio Grande do Norte. Nessa perspectiva, o Programa Nacional de Crédito Fundiário se reveste de importância vital para o acesso à terra de centenas de famílias de agricultoras e agricultores familiares no Estado.

3.3. Nesse sentido, a difusão de novas tecnologias adaptadas ao semiárido e à agricultura familiar tem papel fundamental para a consolidação dos projetos produtivos do crédito fundiário já financiados ou em processo de elaboração pelas entidades de assistência técnica e extensão rural, as quais são fundamentais para viabilizar o acesso de novas famílias ao Programa.

3.4. Portanto, a contratação dos serviços através de Licitação na forma de Pregão Eletrônico não apenas contribui para a eficiência nas aquisições públicas, mas também fortalece o princípio da economicidade, uma vez que evita a aplicação de esforços e custos em processos licitatórios separados. As contratações através de pregão eletrônico acontecem de forma imparcial e busca a melhor administração dos recursos em tempo hábil para o serviço público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A demanda foi estimada para atender um número representativo de representantes do governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Unidades Técnicas Estaduais do Crédito Fundiário, Agentes Financeiros, movimentos sociais, estudantes de escolas agrícolas do Estado, instituições pública e privadas de assistência técnica e extensão rural do Estado e beneficiários do Crédito Fundiário, nesse sentido, estima-se a participação de 180 pessoas durante os quatro dias do evento, a ser realizado na cidade de Mossoró, com exceção do 4º dia que será realizado a Atividade de Campo.

4.2. A Atividade de Campo será realizado no ultimo dia do evento, no caso o 4º Dia, a Agência contratada deverá realizar o deslocamento dos 150 participantes, com partida de Mossoró seguindo para Apodi, Upanema, Triunfo Potiguar até Natal, a Agência também deverá garantir a alimentação tipo almoço dos participantes.

4.3. Desse modo, a contratação do serviço de agenciamento deverá atender os serviços destinados a hospedagem, a alimentação e o transporte dos participantes durante o Evento, como também a contratação de serviço de infraestrutura necessária, como a locação de auditório com cadeiras, serviços de decoração e ambientação do auditório, serviço de som, mídia e iluminação, a contratação de atração artística, os serviços de fornecimento de café e água, disponibilizando copos descartáveis, e ainda, os serviços de transporte e alimentação dos participantes na realização da Atividade de Campo.

Serviço de hospedagem			
Descrição	Quantidade	Unidade	Total
Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã, para 150 pessoas. (1º, 2º e 3º dia)	03	Diárias	03
Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã, por dia para 30 pessoas. (2º dia)	01	Diária	01
Serviço de alimentação			
Descrição	Quantidade	Unidade	Total
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: almoço	540	Unidades	540
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: jantar	480	Unidades	480
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coffee breack	360	Unidades	360
Contratação de serviço de fornecimento de			

alimentação - tipo de refeição: coquetel	150	Unidades	150
Serviço de transporte			
Descrição	Quantidade	Unidade	Total
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Natal para Mossoró (1º dia do evento)	320	Quilometragem	320
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Macaíba para Mossoró (2º dia do evento)	280	Quilometragem	280
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Ipanguaçu para Mossoró (2º dia do evento)	110	Quilometragem	110
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Macaíba (3º dia do evento)	280	Quilometragem	280
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	110	Quilometragem	110
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	600	Quilometragem	600
Serviço de infraestrutura			
Descrição	Quantidade	Unidade	Total
Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 pessoas.	03	Diárias	03
Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	01	Unidade	01
Contratação de serviço de som e projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	03	Diárias	03
Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais.	03	Diárias	03
Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvins Beam, par LEDs e cobs para o palco)	03	Diárias	03
Contratação de atração artística	03	Unidades	03
Contratação de serviço de fornecimento de café, água e copo descartável durante a realização evento.	03	Diárias	03

4.4. Dentro das tratativas com a empresa contratada, deseja-se:

4.4.1. Para os serviços de hospedagem devem ser exigidas as condições de habilitação jurídica e administrativa, comprovando regularidade junto aos poderes públicos estadual, municipal e federal. Os hotéis precisam atender as condições classificadas em acomodações de no mínimo 03 (três) estrelas, conforme descritos nos guias e legislações inerentes ao objeto contratado. A hospedagem dos participantes devem ser em quartos simples, duplos e triplos, devem contar com ar condicionado e serviço de café da manhã inclusos no preço. A quantidade de hospedagem é uma condição variável alcançando de 150 a 180 participantes a depender do dia, como segue:

- 1º Dia: 150 pessoas;
- 2º Dia: 180 pessoas;
- 3º Dia: 150 pessoas.

4.4.2. A contratada deverá fornecer alimentação preparada para os participantes do Evento, durante os 04 dias do evento, como almoço, jantar e coffee break, ressalta-se, a inclusão do coquetel que será servido no lançamento do Seminário, A quantidade de alimentação é uma condição variável alcançando de 150 a 180 participantes a depender do dia, como segue:

- 1º dia: Almoço (30 pessoas), jantar (150 pessoas) e coquetel (150 pessoas);
- 2º dia: Almoço (180 pessoas), 01 coffee break (180 pessoas) e jantar (180 pessoas);
- 3º dia: Almoço (180 pessoas), 01 coffee break (180 pessoas) e jantar (150 pessoas);

- 4º dia (Dia de Campo): Almoço (150 pessoas).

4.4.3. Os transportes precisam atender as condições classificadas conforme descritos nos guias e legislações inerentes ao objeto contratado, podendo ser utilizados ônibus, micro-ônibus ou van, a critério da contratada, de modo a realizar o deslocamento dos participantes, conforme dia, roteiro e quantidade relacionados abaixo:

- 1º dia: Natal/Mossoró - 150 pessoas;
- 2º dia: Macaíba/Mossoró - 15 pessoas;
- 2º dia: Ipanguaçu/ Mossoró - 15 pessoas;
- 3º dia: Mossoró/ Macaíba - 15 pessoas;
- 3º dia: Mossoró/ Ipanguaçu - 15 pessoas;
- 4º dia (Atividade de Campo): Mossoró/ Apodi/ Triunfo Potiguar/ Upanema/ Natal - 150 pessoas.

4.4.4. O hotel contratado deverá ter auditório, hospedagem e fornecer alimentação para os participantes;

4.4.5. Auditório com capacidade para 180 pessoas com cadeiras e mesas de apoio, no mesmo local de hospedagem;

4.4.6. Realize a ornamentação da mesa com toalhas e arranjos florais;

4.4.7. Contrate serviço de equipamentos de som e projeção, incluindo a tela de projeção;

4.4.8. Disponibilize a treliça com capacidade para banner de 4,0 x 1,5 metros;

4.4.9. Inclui-se ainda a contratação de atrações culturais locais e/ou regionais como Poeta/Embolador de coco, trio sanfoneiro para o 1º, 2º e 3º dia;

4.4.10. Entre outros serviços, consiste na disponibilização de café, chá, água mineral e copos descartáveis durante todo o evento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas que possuam compatibilidade ao objeto pretendido. Através do levantamento de mercado, foi identificado fornecedores, o que garante a participação de empresas que possam concorrer para o fornecimento do objeto, visando a obtenção dos melhores preços.

5.2. Foram analisados processos correlatos de anos anteriores, processo 08510026.003226/2024-20 - SEI/SEDRAF, cujo objeto é semelhante ao processo aqui apresentado. Além disso foi realizada ampla pesquisa de mercado nos bancos públicos de preços e fornecedores com o objetivo de identificar a melhor opção que atendessem às necessidades da Administração.

5.3. Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.4. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

5.4.1. Solução A: aquisição dos insumos, apoio logístico e outros correlacionados a eventos por licitação na modalidade pregão eletrônico;

5.4.2. Solução B: aquisição dos insumos, apoio logístico e outros correlacionados a eventos correlacionados a eventos através de processo carona de órgão público;

5.4.3. Solução C: Contratação de serviços de agenciamento referente a eventos através de licitação na modalidade pregão eletrônico;

5.4.4. Solução D: Contratação de serviços de agenciamento referente a eventos através de processo carona de órgão público;

5.5. Diante da análise de mercado, a solução “C” foi a que mais se enquadrou para o atendimento da necessidade elencada neste processo, pois a administração contratará serviços que atenderá perfeitamente as atividades principais objeto deste projeto com dispêndios mais econômicos por se tratar de serviços que engloba tudo relacionado a material, estrutura, mão-de-obra etc.

5.6. Destarte, a solução não se amolda nas alternativas “a”, “b” e “d” uma vez que a aquisição desses insumos acarretaria prejuízo à administração com a deterioração quando da não utilização deles em grandes períodos sem realização de eventos, e tampouco com a alternativa “d” em razão de não haver encontrado ata de registro de preços compatível com a demanda pretendida.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O Seminário Nacional será realizado na cidade de Mossoró do estado do Rio Grande do Norte, com deslocamento dos participantes para participarem de Atividade de Campo que será realizada nas cidades de Apodi, Upanema e Triunfo Potiguar durante um dia.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. O evento é de grande importância para fortalecer a divulgação do Programa Nacional de Crédito Fundiário no estado, tendo em vista que parte das vagas será destinada para os agricultores e agricultoras familiares e jovens egressos de Escolas Agrícolas e Institutos Federais, potenciais beneficiários do PNCF, além dos parceiros do Programa de outros estados que terão oportunidade de conhecer as demais políticas públicas desenvolvidas e executadas pela SEDRAF de fomento e apoio à agricultura familiar do estado do Rio Grande do Norte.

7.2. A contratação de serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação e transporte como também nos serviços de organização, ornamentação, sonorização, projeção de mídia e iluminação e fornecimento de mobiliário, atendendo essa demanda específica da Secretaria, por meio de Pregão Eletrônico, possibilitando a execução do evento e proporcionando o bem estar para os participantes do Seminário Nacional de Crédito Fundiário.

7.3. Abaixo, segue o cronograma dos serviços detalhados por dia.

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade por Dia				
		1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	Total
Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã, para 150 pessoas. (1º, 2º e 3º dia)	Diária	01	01	01		03
Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã, por dia para 30 pessoas. (2º dia)	Diária	-	01	-		01
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: almoço	Unidade	30	180	180	150	540
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: jantar	Unidade	150	180	150	-	480
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coffee breack	Unidade	-	180	180	-	360
Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coquetel	Unidade	150	-	-	-	150
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Natal para Mossoró (1º dia do evento)	Quilometragem	320	-	-	-	320
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Macaíba para Mossoró (2º dia do evento)	Quilometragem	-	280	-	-	280
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Ipanguaçu para Mossoró (2º dia do evento)	Quilometragem	-	110	-	-	110
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Macaíba (3º dia do evento)	Quilometragem	-		280	-	280
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15	Quilometragem	-	-	110	-	110

peças de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)						
Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 peças de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	Quilometragem	-	-	-	600	600
Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 peças.	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	Diária	01	-	-	-	01
Contratação de serviço de som e projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais.	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvins Beam, par LEDs e cobs para o palco)	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de atração artística	Diária	01	01	01	-	03
Contratação de serviço de fornecimento de café, água e copo descartável durante a realização evento.	Diária	01	01	01	-	03

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não existe processos relacionados ao objeto a ser contratado por esta Coordenação.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Agilidade e garantia de realização dos processos relacionados à este evento liderado pela SEDRAF-RN, através de recursos já disponíveis conforme plano de trabalho do convênio 786500/2013.

9.2. Troca de experiências entre gestores estaduais do PNCF, de acordo com a realidade da execução do Programa nos estados.

9.3. Ampliação da divulgação do Programa para o público específico, agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores rurais, jovens rurais, estudantes de escolas agrícolas e Institutos Federais;

9.4. Divulgar os principais programas criados pela SEDRAF na perspectiva de integrá-los aos projetos produtivos definidos pelos agricultores quando da apresentação das propostas de financiamento para compra dos imóveis rurais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Processo administrativo para contratação de serviço para realização de Seminário Nacional no formato mais célere e adequado às normas legislativas federais, visto que, trata-se, também, de convênio com órgão da administração pública da Federal.

10.2. Para garantir a eficácia e a eficiência na contratação do referido serviço, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, deverá adotar uma série de providências essenciais antes da celebração do contrato. Primeiramente, será elaborada uma descrição minuciosa do objeto no Termo de Referência, detalhando todos os aspectos técnicos e operacionais dos serviços a serem contratados. Essa descrição incluirá a definição de critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, contemplando requisitos técnicos, capacidade operacional e experiência comprovada.

10.3. A presente contratação pode sofrer risco de danos na fase interna da licitação com pesquisa de preços deficiente acarretando preços superestimados ou subestimados ocasionando, respectivamente, dano ao erário. Como

providências prévias requer que a equipe responsável realize a pesquisa de preços de forma crítica utilizando o maior número de fontes de pesquisas possíveis e quando necessário executar ações de contingência como reajustes nos contratos realizados, realinhamentos nos documentos do planejamento e/ou iniciar uma nova contratação ajustada.

10.4. Quando a aquisição sofrer circunstância de atraso no processo e consequente atraso na execução dos serviços e/ou aquisições providências devem ser adotadas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não há ou não se aplica a esse caso

12. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Item	Descrição da Solução (Cenário)
01	Licitação
02	Pregão Eletrônico

12.1. Dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

12.2. Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

13.1. Inicialmente, ressalta-se que a contratação dos serviços em questão está previsto no Plano de Trabalho devidamente aprovado e parte integrante do Convênio 786500/2013, estabelecido entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar - SEDRAF.

13.2. O referido Convênio, celebrado em 31/12/2013 tem por objeto o apoio técnico para operacionalizar o Programa Nacional de Crédito Fundiário por meio de ações de "divulgação, capacitação, vistoria, acompanhamento, capacitação das famílias para fins de emancipação, gestão do PNCF e supervisão de modo a viabilizar o desenvolvimento com sustentabilidade das unidades produtivas financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. O Convênio foi firmando entre o MDA e a antiga Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária - SEARA há 12 anos, tendo enfrentado uma série de dificuldades para sua plena execução. No ano 2019, com a transformação da SEARA em Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF tomou-se providências necessárias para recuperar e retomar as ações previstas no convênio e, dessa forma, se contrapor ao cancelamento e devolução dos recursos cogitados pelo MDA.

13.4. Desse modo, houve uma série de negociações entre SEDRAF e MDA, ficando encaminhado a continuidade do convênio a partir de mudanças significativas do plano de trabalho com a posterior análise e aprovação pelo MDA. Diante da negociação com o Departamento de Governança Fundiária do Ministério de Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar para manutenção do Convênio e com isso garantir a continuidade do objeto do mesmo, foi publicado o Termo Aditivo nº 08/2024 que prorrogou o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/09/2024 a 30/09/2026 com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

13.5. Considerando que o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 foi publicado no PNCP em 07/08/2024, <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/25>, antecedendo o ajuste do Plano de Trabalho, o mesmo não está contemplado no referido Plano, no entanto os recursos estão disponíveis para contratação dos serviços em função da importância da realização do Seminário Nacional para fortalecimento do Programa no estado do Rio Grande do Norte.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

14.1. Considerando as necessidades elencadas em relação a realização do evento por esta Secretaria, a equipe de planejamento designada indica que a contratação do serviço descritos no item 5, através de pregão eletrônico é a melhor solução para o caso. A adoção desse formato de seleção foi considerada levando em consideração as necessidades de cronograma de convênio e das demandas da Secretaria e o tempo hábil para finalização dos procedimentos de contratação.

15. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista que o valor disponível para tal pleito já encontra-se em conta corrente específica da SEDRAF, conforme o que determina o Convênio 786500/2013, a contratação dos serviços para realização do seminário nacional garantirá a boa execução do referido convênio garantindo a divulgação dos normativos do Programa, além da participação social dos executores do Programa Nacional do Crédito Fundiário no estado do Rio Grande do Norte. Para que essa contratação transcorra dentro dos princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, o pregão eletrônico se demonstra como o melhor procedimento a ser adotado, sendo esta a opção para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério é o Menor preço (percentual) na TAXA DE AGENCIAMENTO ou menor desconto e a demonstração de que os valores pesquisados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Cumprindo esses requisitos, ficaria demonstrada a vantajosidade para a administração pública no que tange a eficiência dos processos administrativos, bem como a economicidade com a pesquisa da melhor relação custo benefício para contratação.

16. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A estimativa é de que o Seminário possa ser realizado na segunda quinzena do mês de abril de 2024,

considerando os cronogramas e andamentos dos processos.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor foi realizada por meio de consulta a processos correlatos de anos anteriores, além de ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores e em Portais de Transparência de vários órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, através de contratações similares.

17.2. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação, é de **R\$ 218.188,81 (Duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) + Taxa de agenciamento.**

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. No caso do objeto para essa contratação NÃO será parcelada.

18.2. Sendo a regra a ser observada pela Administração nas licitações e do planejamento do objeto, conforme disposto no paragrafo 2º do art.40 da Lei nº 14133, de 2021, haverá agrupamento dos objetos em lote, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por lotes permitirá que fornecedores propiciem seus melhores preços pelos itens a serem concorridos.

18.3. Dessa forma, possibilita maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, acarretando maior vantagem para a Administração.

18.4. É certo que, diante do fim do período de transição da Lei Federal nº 8.666/93 e a consequente obrigatoriedade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, algumas novas exigências devem ser observadas, dentre as quais o parcelamento do objeto em tantos Itens possíveis, previsto no art. 18, §1º, VIII:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

18.5. Ainda, a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União, trouxe em seu teor, vejamos:

SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

18.6. É dever da administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º da Lei. Nesse pensamento é a lição de Marçal Justen Filho:

Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

18.7. Mais adiante, apresenta o mesmo autor:

Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa.

(...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

18.8 A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

18.9. A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

18.10. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a **adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"**. (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara).

18.11. A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

18.12. Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

18.13. Além destes fatores, entende-se que o agrupamento de vários elementos em um Grupo Único propiciará economia de escala, já que no máximo poderá ser contratado uma única empresa que prestará diversos serviços similares, além de poder utilizar de instrumentos de gestão contratual que permitam a redução da custos, já que o contrato será um só.

18.14. Baseou-se a decisão da Administração da CAFRA/SEDRAF em agrupar os elementos em um único Grupo, porque guardam relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o art. 11 define que os processos licitatórios tem por natureza assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

19.2. Desse modo, o serviço a ser contratado possui características que podem ser atendidas por prestadores de serviços disponíveis no mercado e, desse modo, dado o exposto, concluímos que a contratação pela modalidade pregão eletrônico é a alternativa mais adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.

20. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

20.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela Coordenação](#) de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (CAFRA), através do servidor João Vicente Tadeu Teotônio Queiroz de Melo, matrícula nº 219.017-6, Coordenador da CAFRA.

ANEXO II - Minuta do Contrato

Processo nº 08510035.000910/2025-21

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI XXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E.....

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, neste ato representado pelo Secretário de Estado nomeado pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de hospedagem, alimentação, transporte de pessoal, locação de auditório com mesas e cadeiras, decoração e ambientação, projeção de imagem, sonorização, serviço de iluminação de efeito e atração artística para subsidiar a realização do Seminário Nacional do Programa de Crédito Fundiário no estado do Rio Grande do Norte nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR Unitário MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	1	9946	Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã	Diárias	R\$ 301,52	180	R\$ 54.274,05
	2	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: almoço	Unidade	R\$ 33,31	540	R\$ 17.987,40
	3	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: jantar	Unidade	R\$ 34,08	480	R\$ 16.358,40
	4	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coffee break	Unidade	R\$ 31,56	360	R\$ 11.361,60
	5	8965	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coquetel	Unidade	R\$ 77,88	150	R\$ 11.681,25
	6	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Natal para Mossoró (1º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	3	R\$ 12.827,25
	7	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Macaíba para Mossoró (2º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75

01	8	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Ipanguaçu para Mossoró (2º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	9	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	10	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	1	R\$ 4.275,75
	11	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	Diárias	R\$ 4.275,75	3	R\$ 12.827,25
	12	22721	Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 pessoas.	Diárias	R\$ 5.823,74	3	R\$ 17.471,22
	13	17019	Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	Diárias	R\$ 4.943,75	1	R\$ 4.943,75
	14	12556	Contratação de serviço de projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	Diárias	R\$ 282,50	3	R\$ 847,50
	15	12556	Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais	Diárias	R\$ 2.084,83	3	R\$ 6.254,48
	16	12556	Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvins Beam, par LEDs e cobs para o palco)	Diárias	R\$ 1.854,72	3	R\$ 5.564,15
	17	12610	Contratação de atração artística	Unidade	R\$ 9.562,50	3	R\$ 28.687,50
02	01		Taxa de Agenciamento (Pormenorizado nos subitens 1.4 e 1.5 do Edital)	Unidade	22%	1	R\$ XXXXX
	VALOR TOTAL						R\$ XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente

de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Projeto/ Ação: [...]; e

V) Natureza: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca (xxxxxx), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR Unitário MÉDIO	QUANTIDADE	Taxa de Agenciamento	VALOR TOTAL
1	9946	Contratação de serviço de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, incluso o café da manhã	Diárias		180		
2	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: almoço	Unidade		540		
3	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: jantar	Unidade		480		
4	3697	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coffee breack	Unidade		360		
5	8965	Contratação de serviço de fornecimento de alimentação - tipo de refeição: coquetel	Unidade		150		
6	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Natal para Mossoró (1º dia do evento)	Diárias		3		
7	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Macaíba para Mossoró (2º dia do evento)	Diárias		1		
8	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Ipanguaçu para Mossoró (2º dia do evento)	Diárias		1		
		Contratação serviço para locação de					

9	25089	veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias		1		
10	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 15 pessoas de Mossoró para Ipanguaçu (3º dia do evento)	Diárias		1		
11	25089	Contratação serviço para locação de veículo (ônibus e/ou microônibus e/ou van) para realizar o deslocamento de 150 pessoas de Mossoró para Apodi/ Upanema/ Triunfo Potiguar/ Natal (4º dia do evento)	Diárias		3		
12	22721	Contratação de serviço para locação de auditório com cadeiras e mesas para 180 pessoas.	Diárias		3		
13	17019	Contratação de serviço para decoração e ambientação do salão principal	Diárias		1		
14	12556	Contratação de serviço de projeção de imagem (Painel de LED P2 de altíssima resolução, estrutura medindo 4x2	Diárias		3		
15	12556	Contratação de serviço de som ambiente específico para palestras e shows culturais	Diárias		3		
16	12556	Contratação de serviço de iluminação de efeito (muvins Beam, par LEDs e cobs para o palco)	Diárias		3		
17	12610	Contratação de atração artística	Unidade		3		
VALOR TOTAL							218.188,81 + Taxa Agenc.

APÓS O TERMINO DA RODADA DE LANCES A EMPRESA GANHADORA DEVE CONVERTE SEU VALOR GANHO EM PERCENTAGEM DE Taxa de agenciamento mais o CUSTO ESTIMADO DO EVENTO R\$ (218.188,81) . ASSIM SENDO R\$ 218.188,81 + Taxa de agenciamento (%) = VF

a) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

b) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

c) Prazo de entrega: conforme descrito na cláusula 5, item 5.1 do TR, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

d) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco __, Nº __, Agência __, e o nosso telefone para contato é o __, fax ____ e e-mail ____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, 00 de 00 de 2025.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.